

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNÍCIPIO DE NOVA GLÓRIA – GOIÁS**

1 – DO OBJETO:

1.1 – Compreende o objeto da presente contratação de empresa para a prestação de serviços parcelada de exames de imagem de baixa, média e alta complexidade, destinada à atender os procedimentos de regulação, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Glória - Goiás.

1.2 - O julgamento será do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, ficando a licitante obrigada a especificar o valor unitário e total de cada item.

1.3 – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES:

IT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID
01	ELETOENCEFALOGRAMA	UNIDADE	36
02	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACIC	UNIDADE	72
03	ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	240
04	TESTE ERGOMETRICO	UNIDADE	72
05	HOLTER	UNIDADE	72
06	MAPA	UNIDADE	72
07	ORBITAS	UNIDADE	18
08	SEIOS DA FACE	UNIDADE	18
09	SELA TURCICA	UNIDADE	18
10	MAXIAR INFERIOR	UNIDADE	18
11	NARIZ OU OSSOS DA FACE	UNIDADE	18
12	ARCADA ZIGOMAT MALAR	UNIDADE	18
13	ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	UNIDADE	18
14	ADENOIDE	UNIDADE	18
15	CAVUM	UNIDADE	18
16	COLUNA CERVICAL, DORSAL E LOMBAR	UNIDADE	36
17	SACRO COCCIX	UNIDADE	18
18	COLUNA ESCOLIOSE	UNIDADE	18
19	COLUNA TORACO LOMBAR	UNIDADE	18
20	ESTERNO	UNIDADE	18
21	ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UNIDADE	18
22	HEMITORAX UNILATERAL (COSTELA) ARCOS COSTAIS	UNIDADE	18
23	CLAVICULA UNILATERAL	UNIDADE	18
24	OMOPLATA (ESCAPULA)	UNIDADE	18
25	OMBRO UNILATERAL	UNIDADE	18
26	BRAÇO UNILATERAL	UNIDADE	18
27	COTOVELO UNILATERAL	UNIDADE	18
28	ANTEBRAÇO UNILATERAL	UNIDADE	18
29	PUNHO	UNIDADE	18
30	MÃO	UNIDADE	18
31	MÃOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	UNIDADE	18
32	BACIA	UNIDADE	18
33	SACRO ILIACA	UNIDADE	18
34	COXO FEMURAL	UNIDADE	18
35	COXA UNILATERAL	UNIDADE	18
36	TORNOZELO OU ARTICULAÇÃO TIBIO	UNIDADE	18
37	TARICA	UNIDADE	18
38	PÉ	UNIDADE	18
39	PERNA	UNIDADE	18
40	CALCANEIO	UNIDADE	18
41	SCANOMETRIA	UNIDADE	18
42	JOELHO	UNIDADE	18



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

43	JOELHO ROTULO PATELA	UNIDADE	18
44	PANORAMICA DE MMII	UNIDADE	18
45	TORAX	UNIDADE	48
46	ABDOMEM SIMPLES	UNIDADE	18
47	ABDOMEM AGUDO	UNIDADE	18
48	URETROCISTOGRAFIA	UNIDADE	7
49	DENSITOMETRIA OSSEA	UNIDADE	14
50	DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAS	UNIDADE	36
51	DOPPLER DE VASOS ARTERIAL E VENOSO	UNIDADE	36
52	DOPPLER DE TIREOIDE	UNIDADE	36
53	FLUXOMETRIA	UNIDADE	3,6
54	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEM TOTAL	UNIDADE	108
55	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEM SUPERIOR	UNIDADE	54
56	ULTRASSONOGRAMA DE Pelve	UNIDADE	72
57	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO	UNIDADE	90
58	ULTRASSONOGRAMA DE MAMA, ORGAOS E ESTRUTURAS	UNIDADE	108
59	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	UNIDADE	90
60	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	UNIDADE	90
61	ULTRASSONOGRAMA ABDOMINAL INFERIOR	UNIDADE	54
62	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	UNIDADE	120
63	ULTRASSONOGRAMA BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	72
64	ULTRASSONOGRAMA MUSCULO, TENDÃO	UNIDADE	72
65	ULTRASSONOGRAMA DE CRANIO	UNIDADE	72
66	ULTRASSONOGRAMA CERVICAL E GLANDULAS SALIVARES	UNIDADE	72
67	ULTRASSONOGRAMA REGIAO INGUINAL	UNIDADE	72
68	ULTRASSONOGRAMA CERVICAL, AXILAS, MUSCULO TENDÃO	UNIDADE	72
69	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE VEIA PORTA	UNIDADE	36
70	ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE	72
71	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	UNIDADE	90
72	ULTRASSONOGRAMA MORFOLOGICA	UNIDADE	14
73	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA DOPPLER	UNIDADE	14
74	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	UNIDADE	21
75	ULTRASSONOGRAMA TRANSRETAL	UNIDADE	21
76	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UNIDADE	60
77	MAMOGRAFIA	UNIDADE	21
78	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	60
79	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	54
80	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL E LOMBAR (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	90
81	TOMOGRAFIA DE CRANIO (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	120
82	TOMOGRAFIA DE FACE OU ATM (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	30
83	TOMOGRAFIA MASTOIDES OU OUVIDOS (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	36
84	TOMOGRAFIA DE PELVE OU BACIA (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	36
85	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL / TRATO URINARIO (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	150
86	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	36
87	TOMOGRAFIA APENDICULARES (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	36
88	TOMOGRAFIA DE TORAX (COM PLANTÃO 24HS)	UNIDADE	120
89	ANGIO RESSONANCIA	UNIDADE	18
90	COLANCIO RESSONANCIA	UNIDADE	18
91	RESSONANCIA CRANIO	UNIDADE	42
92	RESSONANCIA OUVIDO	UNIDADE	6
93	RESSONANCIA DE ORBITAS	UNIDADE	6
94	RESSONANCIA SELA TURCICA	UNIDADE	6
95	RESSONANCIA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL, LOMBAR	UNIDADE	30
96	RESSONANCIA JOELHO	UNIDADE	6
97	RESSONANCIA TORNOZELO OU PÉ	UNIDADE	6
98	RESSONANCIA COTOVELO OU PUNHO	UNIDADE	6
99	RESSONANCIA DE OMBRO	UNIDADE	6
100	RESSONANCIA DE PELVE OU BACIA	UNIDADE	6
101	RESSONANCIA BACIA / PELVE / PROSTATA / SACRO ILIACA	UNIDADE	6
102	RESSONANCIA ABDOMEM TOTAL	UNIDADE	24
103	RESSONANCIA ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	UNIDADE	6
104	RESSONANCIA DE MAMA	UNIDADE	6
105	RESSONANCIA COXO FEMORAL	UNIDADE	6
106	RESSONANCIA PERNA, MÃO, COXA	UNIDADE	15
107	RESSONANCIA DE PESCOÇO	UNIDADE	8
108	RESSONANCIA FACE E SEIOS DA FACE	UNIDADE	6

PRAÇA CÍVICA N.º 75 CENTRO NOVA GLÓRIA-GOÍÁS / CEP.: 76.305-026

FONE: (62) 3345-3159 / E-MAIL: licitacao@novagloria.go.gov.br

109	RESSONANCIA DE BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	6
110	RESSONANCIA BRAÇO	UNIDADE	6
111	RESSONANCIA DE PLEXO BRAQUIAL	UNIDADE	6
112	RESSONANCIA DE TORAX	UNIDADE	30
113	ANGIORESSONANCIA VENOSA	UNIDADE	6
114	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL	UNIDADE	6

3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 - Conforme na descrição da tabela acima, todos os serviços devem estar em perfeitas qualidades, dentro dos padrões exigidos, conforme especificação neste termo de referência.

3.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

3.2.1 - Os serviços a serem prestados se enquadra nos termos da Lei n.º 14.133/2021, assim sendo, sugere-se seja a licitação procedida na modalidade Pregão presencial para obtenção da proposta mais vantajosa.

3.3 - METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO:

3.3.1 - O objeto do presente termo de referência será recebido em remessas parceladas, conforme a necessidade do FUNSAÚDE NOVA GLÓRIA, mediante Requisição Física e Eletrônica da lavra do Departamento de Compras do Funsauúde, cujo prazo para prestação dos serviços poderá ser realizado de forma imediata ou de no máximo 12 (doze) horas, conforme a necessidade da Secretaria.

3.3.2 - O não cumprimento do disposto no item 3.3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do prestador subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.3.3 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4 - DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2 - A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual os serviços dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

4.3 - O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O Art. 196 da CF determina o seguinte: Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

5.2 - Diante do acima exposto, tem-se que o município tem responsabilidade direta na condução do Sistema de Saúde nível municipal, recebendo, inclusive repasses do governo Federal e Estadual para desenvolvimento e manutenção do Sistema. Dessa forma, não podemos negar a prestação de serviços à comunidade, dentro das limitações físicas e financeiras que dispomos motivo pelo qual estamos solicitando abertura de procedimento licitatório para formalizar os nossos serviços de acordo com a legislação pátria.

6 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - A estimativa da contratação foi realizada com base em levantamento de preços realizados pelo Departamento de Compras conforme consta nos autos do processo, ficando uma estimativa global de até R\$ 624.718,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e setecentos e dezoito reais).

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Glória, em dotação específica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
05.57.10.301.2504.2.259.3.3.90.39	348

8 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

8.1 - Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento.

8.2 - Para esta contratação será possível utilizar o sistema de gestão administrativa corresponde ao pregão presencial, tendo em vista que é possível a sua publicação na forma estabelecida, conforme diplomas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 008/2025.

9 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO:

9.1 - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste termo de Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

9.2 – Os serviços deverão ser entregue de forma parcelada/imediata, conforme cronograma de entrega e/ou autorização de serviços devidamente assinada e atestada pela Secretaria Competente, contendo as informações dos locais, endereços e horários de entrega, não admitindo a entrega dos serviços em outro local. O objeto licitado será recebido provisoriamente em até duas horas, contados da data da entrega, no local e endereço indicados neste termo;

9.2.1 - Os serviços deverão ser entregue na Prefeitura Municipal de Nova Glória/Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que os exames deverão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, no qual deverá ser no raio até 50 (cinquenta) km de distância da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Glória.

9.2.2 – No caso da licitante vencedora, está sediada em distância superior as cinquenta quilômetros do Município de Nova Glória, a mesma deverá arcar com todas as despesas do paciente e do acompanhante referente a prestação do serviços objeto do presente certame, como por exemplo: transporte, alimentação, hospedagem, internação se for o caso, estadia, materiais, profissionais, veículo de transporte e demais despesas pertinentes.

9.3 - Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente ao serviço, despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada;

9.4 - Os serviços deverão ser feitos de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

9.5 - Os quantitativos totais descritos no Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

9.6 - Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

9.7 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao serviço, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA.

9.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

9.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O Município de Nova Glória através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) Emitirá Ordem de compras para aquisição dos serviços solicitados, onde constará a quantidade, o serviço, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de compras será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no serviço, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo prestador.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o prestador sobre os fatos decorrentes e apontado pela Secretaria requisitante.

d.3). Tendo sido notificado e o prestador incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XX.

9.11 - Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o serviço será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.12 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que estiver fora dos padrões de qualidades e/ou impróprios para o consumo.

10 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento dos serviços será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.2 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3 - Solicitar os serviços em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4 - Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A Contratada obriga-se a:

12.1.1 - Realizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço com avarias ou defeitos;

12.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, coleta do material, transporte, entrega, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.10 - Realizar prontamente os exames com profissional habilitado.

12.1.11 – Executar os serviços no local apropriado para realização dos exames, sendo devidamente autorizado pelos órgãos competentes, bem como utilizar se de equipamentos em bom estado de conservação e com tecnologia de ponta para melhor atender o paciente e com resultado mais eficazes.

12.1.12 – Os serviços deverão ser executados no espaço de propriedade da Contratada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo autorização expressa do órgão Gerenciador.

14 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.3 - O contratado será obrigado a substituir os serviços, quando no ato da entrega for verificado pelo Fiscal que tais são impróprios para consumo.

15.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1 - O pagamento será realizado até o trigésimo dia do mês subsequente ao serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado. Mediante recursos do tesouro municipal.

16.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.5 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.7 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.8 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

17 - DO REAJUSTE:

17.1 - Os preços dos itens poderão ser revistos, por solicitação formal da empresa vencedora, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

17.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

17.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.

17.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), a empresa vencedora terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) serviço(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

17.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela empresa vencedora.

18 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no inciso I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 - Indenizações e multas.

20 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

20.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

21.2 - O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a

21.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

21.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

22 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

22.1 - Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. **EDER DA SILVA ALVES**;

22.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido processo licitatório ficará a cargo do seguinte servidor; Sr. **ALLAX SANTOS**.

23 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

23.1 – Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

24.1 – Os serviços serão recebidos pelo(a) Servidor(a) responsável designado(a) pela Secretaria Competente, na sua sede e/ou em outro local indicado pela mesma.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal n.º 008/2025 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

26 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA:

26.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizada pelos responsáveis que esta subscreve:

Elaborado por:

EDER DA SILVA ALVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras